PORTARIA Nº 538/2025

DEFINE OS CRITÉRIOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ETAPA CRECHE (0 A 3 ANOS), NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CERRO LARGO/RS.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1993, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que estabelece metas para a universalização da pré-escola e ampliação da oferta de creches;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340/2006 e a Lei Estadual nº 15.212/2025 – Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.284/2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344/2022, que dispõe sobre mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851/2024, que determina o levantamento e divulgação da demanda por vagas em creches e estabelece critérios de prioridade;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, por meio desta Portaria, os critérios para a disponibilização de vagas na Etapa da Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos), a serem adotados para o ano letivo de 2026 pelas escolas da Rede Pública Municipal de Cerro Largo/RS.

Art. 2º Para o ingresso na Etapa da Educação Infantil, será considerada a idade do bebê/criança em 31 de março do ano da matrícula (data corte).

Art. 3º O processo de solicitação de vaga compreenderá as seguintes etapas:
I – inscrição;
II – resultado da chamada pública escolar (designação);
III – efetivação da matrícula na escola designada.

Art. 4º Para fins de destinação das vagas, serão observados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:
I – Irmãos: prioridade para matrícula na mesma escola da Rede Pública Municipal de Cerro Largo/RS, quando houver oferta para o mesmo nível educacional;
II – Educação Especial: crianças público-alvo da Educação Especial, mediante comprovante no ato da inscrição;
III – Situação de vulnerabilidade: crianças afastadas do convívio familiar ou em acompanhamento pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Judiciário;
IV – Programas sociais: crianças inscritas em programas federais/estaduais de transferência de renda, com apresentação do NIS;
V – Mães em idade escolar obrigatória;
VI – Data da inscrição: prioridade para inscrições mais antigas;
VII – Proximidade da residência: menor distância entre residência e escola;
VIII – Idade da criança: maior idade.
Parágrafo único. Crianças cujas mães estejam em situação de violência doméstica e/ou familiar, devidamente comprovada, terão assegurada vaga na escola mais próxima da residência.

Art. 5º No momento da inscrição, a família deverá indicar até três escolas próximas de sua residência, em ordem de preferência, sem garantia de designação na primeira opção.

Art. 6º Quando não houver vaga nas escolas indicadas pela família, será oferecida vaga em outra escola próxima ao endereço informado.

Art. 7º É responsabilidade do familiar e/ou responsável manter atualizados os dados de contato, endereço e opções de escolas enquanto a criança aguarda designação.

Art. 8º Acompanhar a divulgação das listas de espera e designações é responsabilidade do familiar e/ou responsável, devendo estas ser consultadas no site da Prefeitura Municipal de Cerro Largo/RS.
Parágrafo único. As listas de espera serão divulgadas:
I – nas escolas da Rede Pública Municipal;
II – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º A oferta de turno (integral, parcial manhã ou parcial tarde) será definida por cada escola, conforme sua estrutura física e disponibilidade de pessoal, e informada à família no ato da inscrição e da matrícula.

Art. 10. Ao longo do ano letivo de 2026, as designações para novas inscrições e transferências serão geradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e divulgadas no site da Prefeitura para conhecimento público.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 26 de novembro de 2025.

PROTASIO PEDRO BUTZEN:35642580000
Assinado de forma digital por PROTASIO PEDRO BUTZEN:35642580000
Dados: 2025.11.26 12:36:40 -03'00'

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

THANA LOPES SCHMIDT:03677130042
Assinado de forma digital por THANA LOPES SCHMIDT:03677130042
Dados: 2025.11.26 12:38:56 -03'00'

Thana Lopes Schmidt
Secretária de Administração